



# DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . . . .	90\$	" . . . . . 48\$
A 2.ª série . . . . .	80\$	" . . . . . 43\$
A 3.ª série . . . . .	80\$	" . . . . . 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Decreto-lei n.º 23:599** — Reforça a dotação orçamental destinada a despesas reservadas de publicidade e propaganda.

### Ministério da Justiça:

**Decreto n.º 23:600** — Cede definitivamente à comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho de Cantanhede os materiais aproveitáveis e o terreno da antiga Casa do Capelão, anexa à capela do lugar do Sanguinheiro, na freguesia de Cadima, para construção de uma escola de ensino primário.

### Ministério da Marinha:

**Decreto-lei n.º 23:601** — Anula o decreto n.º 2:307, passando a servir nos submersíveis da armada unicamente o pessoal militar, e determina que o pessoal operário que deixa de prestar serviço passe a trabalhar nas oficinas da Direcção dos Serviços de Submersíveis, como adido, até à reorganização dos quadros do pessoal fabril das referidas oficinas.

### Ministério das Colónias:

**Portaria n.º 7:782** — Manda pôr em execução nos territórios do Império Colonial Português as disposições da portaria n.º 7:733, que providencia no sentido de os navios de comércio usarem, a partir de 1 de Janeiro de 1934, distintivos visuais iguais aos radiotelegráficos.

### Ministério da Instrução Pública:

**Decreto n.º 23:602** — Reconhece como instituição de utilidade pública o Club Internacional de Foot-Ball.

**Decreto n.º 23:603** — Abre um crédito destinado ao pagamento dos vencimentos de um inspector adjunto da Inspeção Geral do Ensino Particular.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto-lei n.º 23:599

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a quantia de 1:000.000\$ a verba inscrita no n.º 1) do artigo 8.º, capítulo 1.º, do orçamento do Ministério do Interior decretado para o corrente ano económico de 1933-1934.

Art. 2.º No orçamento do Ministério das Finanças decretado para o mesmo ano económico, no capítulo 1.º,

é anulada igual quantia na verba inscrita no n.º 1) do artigo 8.º

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Fevereiro de 1934. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *Duarte Pacheco* — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral dos Serviços Centrais da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição (Cultos)

#### Decreto n.º 23:600

Considerando que, por decreto publicado no *Diário do Governo* n.º 283, de 4 de Dezembro de 1913, foi cedida, a título de arrendamento, à comissão administrativa da Junta de Paróquia da freguesia de Cadima, concelho de Cantanhede, distrito de Coimbra, a denominada Casa do Capelão, anexa à capela existente no lugar do Sanguinheiro, para ali se estabelecer a escola oficial do sexo masculino, ficando a cargo da arrendatária todas as despesas, quer ordinárias quer extraordinárias, a que o prédio desse origem;

Considerando que a cessionária deixou de cumprir as condições a que se tinha obrigado e que a casa se arruinou, vindo depois a construir-se no mesmo terreno e com alguns dos materiais ainda aproveitáveis um novo edificio escolar, por iniciativa da comissão de beneficência e ensino da mesma freguesia;

Considerando que a comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho de Cantanhede pretende regularizar esta situação, adquirindo por cedência definitiva o referido terreno e os materiais de construção já aludidos;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Por se dar a hipótese do artigo 6.º da lei n.º 420, de 11 de Setembro de 1915, é declarada sem efeito a cedência, a título de arrendamento, à comissão administrativa da Junta de Paróquia da freguesia de Cadima, concelho de Cantanhede, distrito de Coimbra, da denominada Casa do Capelão, anexa à capela existente no lugar do Sanguinheiro, por virtude do decreto

publicado no *Diário do Governo* n.º 283, de 4 de Dezembro de 1913.

Art. 2.º São definitivamente cedidos à comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho de Cantanhede os materiais aproveitáveis e o terreno, com a área de 90 metros quadrados, da antiga Casa do Capelão, anexa à capela do lugar do Sanguinheiro, na freguesia de Cadima, para construção de uma escola de ensino primário, mediante a indemnização única, para os efeitos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911, de 100\$, que serão pagos à Comissão Jurisdiccional dos Bens Culturais, por intermédio da comissão sua delegada no concelho de Cantanhede, logo após a publicação do presente decreto, que ficará sem efeito se a indemnização fixada não fôr satisfeita no prazo marcado.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Fevereiro de 1934.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Manuel Rodrigues Júnior*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto-lei n.º 23 601

Não havendo necessidade de continuar a manter no serviço de submersíveis o pessoal operário, por terem deixado de existir as razões invocadas no decreto n.º 2:307;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É anulado o decreto n.º 2:307, de 30 de Março de 1916, passando a servir nos submersíveis da armada unicamente o pessoal militar.

Art. 2.º O pessoal operário que deixa de prestar serviço nos submersíveis, por virtude dêste decreto, passa a servir nas oficinas da Direcção dos Serviços de Submersíveis, como adido, até à reorganização dos quadros do pessoal fabril das referidas oficinas.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Fevereiro de 1934.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar—Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira—Manuel Rodrigues Júnior—Lutz Alberto de Oliveira—Anibal de Mesquita Guimarães—José Caeiro da Mata—Duarte Pacheco—Armando Rodrigues Monteiro—Alexandre Alberto de Sousa Pinto—Sebastião Garcia Ramires—Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Repartição de Marinha

Portaria n.º 7:782

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império, pôr em execução nos territórios

do Império Colonial Português as disposições da portaria n.º 7:733, de 14 de Dezembro de 1933, publicada pelo Ministério da Marinha.

*Para ser publicada nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.*

Ministério das Colónias, 26 de Fevereiro de 1934.—*O Ministro das Colónias, Armando Rodrigues Monteiro.*

## MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Secretaria Geral

Decreto n.º 23:602

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Que seja reconhecido como instituição de utilidade pública o Club Internacional de Foot Ball, atendendo aos seus relevantes serviços.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Fevereiro de 1934.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Alexandre Alberto de Sousa Pinto*.

### 10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 23:603

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea a) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Instrução Pública, um crédito especial da quantia de 7.950\$ destinada ao pagamento dos vencimentos de um inspector adjunto da Inspeção Geral do Ensino Particular, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 1) do artigo 30.º do capítulo 2.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É anulada a importância de 7.950\$ do n.º 3) do artigo 849.º do capítulo 7.º do orçamento do Ministério da Instrução Pública.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Fevereiro de 1934.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar—Alexandre Alberto de Sousa Pinto*.